CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 492/2013.

AUTOR: Leo Prates
EMENTA: Acrescenta o artigo 213-A, inciso VI e §§ 3º e 4º ao artigo 228 da Lei 5.503, de 01 de março de 1999, que institui o Código de Polícia Administrativa do Município de Salvador, e dá outras providências.

PARECER

Projeto de Lei. Altera Código de Polícia Administrativa. Acrescenta dispositivos permitindo a cassação de licença e de alvará de empreendimentos. Combate ao trabalho infantil e escravo. Ausência de aumento de despesas ou diminuição de receitas. Compatibilidade com Leis Orçamentárias. Aprovação.

Chega a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para emissão de opinativo técnico, Projeto de Lei de autoria do Vereador Leo Prates, que sugere alteração do Código de Polícia Administrativa Municipal.

Segundo se constata, o Edil demonstrou louvável preocupação com o combate ao trabalho escravo e infantil, sugerindo medidas administrativas como a cassação de licença ou alvará de funcionamento para intensificar o combate e a redução desta situação.

Conforme previsão do Regimento Interno da Câmara de Vereadores deste Município (Resolução n. 910/91), especificamente no inciso III do art. 61, compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização a análise técnica em relação aos aspectos financeiros e orçamentários das matérias apresentadas, motivo pelo qual se passa à análise do PL em questão.

Em toda a matéria tratada por esse projeto, não há qualquer item que implique em aumento de despesa ou redução da receita, além de **não** se detectar dispositivos sugerindo a criação de cargos, empregos ou funções para o desempenho da referida atividade, e, portanto, sem qualquer oneração à Administração Pública.

Ademais, nenhum dispositivo na norma ora sob apreciação está em desacordo com as Leis Orçamentárias(PPA, LDO e LOA) ou Constituição da República, a permitir a sua aprovação.

CONCLUSÃO

Nesse diapasão, após análise minuciosa das disposições legais, exaure-se que a implementação da atividade evidenciada não implicará em qualquer custo direto para a Administração Pública.

Ademais, a proposta não pretende implementar novas atividades que gerem aumento de despesas ou redução da receita, não exigindo, portanto, previsão na Lei Orçamentária, nem colide com o PPA, LDO e LOA.

Dessa forma, o presente opinativo é pela aprovação do Projeto.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 13 de Agosto de 2015.

CLAUDIO TINOCO
Relator

SIC EST
ILLAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR